



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 02/2016

A **Câmara do Município de Barra do Chapéu**, com sede a Rua Professor José de Oliveira Barreto nº 145 centro na Cidade de Barra do Chapéu - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 67.360.388/0001-02, torna público que, na data, horário e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com o disposto no Decreto Municipal 240/2007 de 11 de janeiro de 2007.

LOCAL: Câmara Municipal de Barra do Chapéu

DATA: 29 de janeiro de 2016

HORÁRIO: 14 HORAS.

ANEXOS:

- I - Termo de Referência
- II - Planilha de Preços
- III - Minuta de Contrato
- IV – Declaração de Fato de Impeditivo
- V - Declaração – Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível gasolina comum em veículo de propriedade da Câmara Municipal de Barra do Chapéu conforme discriminado abaixo, e especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1. GASOLINA COMUM.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. A Câmara Municipal de Barra do Chapéu irá retirar o combustível objeto deste certame na bomba do Posto de Abastecimento vencedor da licitação.

2.1.2 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de Abastecimento da empresa.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

4.2. A Proposta de Preços por item deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3. A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1. cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

4.3.2. preço unitário e total por item, cotado conforme modelo de planilha de preços - Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

4.3.2.1. os preços para o fornecimento de combustível poderão ser apresentados com precisão de até três casas decimais para efeito de preço unitário, e de duas casas decimais quando se tratar de resultado de cálculo, quando serão desprezadas as demais casas.

4.3.3. declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** sem ônus adicionais.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6. É facultado ao licitante cotar todos ou quaisquer itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

4.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 240/2007.
- 5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.
- 5.3. Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 5.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.
- 5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.
- 6.2. Aos proponentes classificados conforme subitem 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).
- 6.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

a) registro comercial, para empresa individual;



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;

7.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.4 Prova de regularidade relativa à seguridade Social, (INSS) demonstrando situação atualizada no cumprimento dos encargos sociais;

7.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS)

7.4. Prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

7.4.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;

7.4.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.4.3. Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível constante do objeto deste Edital.

7.4.4. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual (ais) mencione (m) expressamente a prestação de serviços referentes ao(s) item(ens) objeto deste Edital e seus Anexos, para o(s) qual(ais) apresentará proposta.

7.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 17.8 e 17.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU - SP.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
 - 10.2.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.90.30.00.00.00

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, para o exercício de 2016, a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU.

12. DO CONTRATO

- 12.1. O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura do contrato e seu término para a data prevista no próprio contrato.
- 12.2. O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.
- 12.3. Nos Termos do Artigo 067 da Lei 8.666/93, fica o Contratado advertido e notificado que a licitante se reserva o direito de, periodicamente e aleatoriamente recolher no bico da bomba amostra dos combustíveis fornecidos, lacrando os e encaminhando para um Órgão que faça a análise necessária, dando direito à Contratada de acompanhar os trabalhos, ficando ciente que ao serem detectadas anormalidades ou impurezas na composição do produto o Contrato será imediatamente rescindido, com fundamento no artigo 78, I, c.c.79, I, da Lei 8.666/93, com aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, III da mesma lei, sem prejuízos de eventuais pedidos judiciais por perdas e danos;
- 12.4. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo III, adaptado à proposta vencedora.
- 12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de até 5º (quinto) dias da data de sua assinatura.
- 12.7. A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 12.2, 12.3 e 12.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.
- 12.8. É facultado a CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 12.7.
- 12.9. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

13 A RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus § §, da Lei n° 8.666/93.
- 13.2. A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:
- 13.3. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 13.4. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- 13.5. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- 13.6. desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 13.7. cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 13.8. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

14 DO PRAZO DE ENTREGA

- 14.1 Os produtos constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital deverão ser entregues de imediato, mediante a apresentação de requisições a serem emitidas pelo Órgão Responsável Designado.

15 PAGAMENTO

- 15.1 Será pago mensalmente à adjudicatária os valores devidos pelos produtos fornecidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC n° 04, de 18/08/97, publicada no D.O.E. de 20/08/97 - Seção 1.
- 15.2 A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.
- 15.3 O pagamento será estabelecido no contrato entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** e a **EMPRESA** vencedora do certame após a apresentação da Nota Fiscal
- 15.4 A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU**, não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 15.5 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16 A RE Pactuação

- 16.1 Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

- 17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO, em BARRA DO CHAPÉU - SP, ou por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU, Fax: (015) 3554 1231, ou ainda, obter informações pelo telefone.
- 17.11 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.
- 17.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOE de 9 de agosto de 2000 e Decreto nº 3.693, publicado no DOE de 21 de dezembro de 2000.
- 17.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Barra do Chapéu, 15 de janeiro de 2016.

Adauto Fabiano Leite
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

ANEXO I

| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU | TERMO DE REFERÊNCIA | Pregão 01/2016 ORIGEM |
|--|---------------------|------------------------------|
| <p>1. INTRODUÇÃO 1.1. Objetivando dar continuidade aos serviços de abastecimento de sua frota de veículo, cujos contratos expirar-se-ão em 31 de dezembro do corrente ano, necessita que lhe sejam prestados serviços de fornecimento de combustível gasolina comum, mediante contrato com vigência a partir da data de sua assinatura e seu término previsto para 31 de dezembro.</p> | | |
| <p>2. OBJETIVO 2.1. Para atender a essas necessidades com agilidade e qualidade convenientes, há de ser contratado, de imediato, uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível gasolina comum, no veículo, estando inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, necessários à prestação dos serviços.</p> | | |
| <p>3. PRODUTOS 3.1. Os produtos onde se inclui fornecimento de combustível, compreendem: 3.1.1. COMBUSTÍVEL: 3.1.1.1. Gasolina Comum – Quantidade estimada: 20.000 litros</p> | | |
| <p>4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS O prazo para fornecimento dos produtos deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.</p> | | |
| <p>5. METODOLOGIA 5.1. Os serviços descritos neste termo serão executados exclusivamente nas dependências da Contratada. 5.2. Os fornecimentos deverão ocorrer mediante apresentação de requisições de serviço a serem emitidas pelo responsável designado pela CÂMARA MUNICIPAL e sua SECRETARIA.</p> | | |
| <p>6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES 6.1. Os proponentes concorrentes deverão apresentar como habilitação, comprovante de que possuem registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo, para exercício das atividades pertinentes ao fornecimento de combustível. 6.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características com os produtos mencionados no item 3 deste Termo.</p> | | |
| <p>CONTINUAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA – COMBUSTÍVEL FI. 2/2 PROCESSO LICITATORIO N. ° 02/2016</p> | | |



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

| |
|---|
| 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental. 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente. 7.3. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU , por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios. 7.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU , encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. |
| 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.1. Fiscalizar os serviços mencionados neste Termo, adotando as providências necessárias. 8.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada. 8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos. |
| 9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 9.1. O pagamento dos produtos deverá ser efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato. |

| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU | | ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS | | | | | |
|--|----------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------|-----------------------------|----------------------------|
| | | Serviço: Fornecimento de combustível gasolina comum | | | | | |
| | | Data: | | | | | |
| | | Local: | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS | UN. | QTDE.MENSAL ESTIMADA | QTDE.ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO |
| I | Gasolina Comum | L | 1.666,6 Litros mês | 20.000 Litros Ano | R\$ | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DOS ITENS I | | | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (POR EXTENSO): R\$ | | | | | | | |

OBS.: Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do objeto licitado.

LOCAL/DATA
PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:
Razão Social:
Endereço Completo: Fax:
Telefone: e-mail:
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

ÓRGÃO/ENTIDADE



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO- N° ____/2016

CONTRATO N°/2016, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU, com sede na cidade de BARRA DO CHAPÉU - SP, na rua Professor José de Oliveira Barreto n° 145 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 67.360.388/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade n° e CPF n°, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por, identidade n° e CPF n°, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, e de conformidade com o Decreto n° 3.555, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de agosto de 2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de combustível gasolina comum nos veículos de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU na conformidade do Edital de Pregão n.º 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento, entrega dos produtos deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato, da seguinte forma:

DOS COMBUSTÍVEIS:

- a) Fornecimento de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecimentos deverão ocorrer mediante apresentação de requisições emitidas pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- abastecer os veículos da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pelo motorista autorizado, de requisição assinada pelo setor competente;
- fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações Da CONTRATANTE:

- Nos Termos do Artigo 067 da Lei 8.666/93, fica o Contratado advertido e notificado que a licitante se reserva o direito de, periodicamente e aleatoriamente recolher no bico da bomba amostra dos combustíveis fornecidos, lacrando os e encaminhando para um Órgão que faça a análise necessária, dando direito à Contratada de acompanhar os trabalhos, ficando ciente que ao serem detectadas anormalidades ou impurezas na composição do produto o Contrato será imediatamente rescindido, com fundamento no artigo 78, I, c.c.79, I, da Lei 8.666/93, com aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, III da mesma lei, sem prejuízos de eventuais pedidos judiciais por perdas e danos



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

- b) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- c) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- d) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2016, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** alocados ao Natureza da Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, e seu término previsto para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 5º (quinto) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Será pago mensalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelo servidor da CONTRATANTE encarregado de gestão do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de agosto de 1997, Seção I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada pagamento a ser efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS.



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de APIAÍ - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

È, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi exposto, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

LOCAL/DATA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

ANEXO IV Pregão n° 01/2016

Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

(papel timbrado da licitante)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____, sediada
(endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2016.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



Câmara Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo
CNPJ – 67.360.388/0001-02

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita
no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG nº